



LEI N.º 2.030, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Estabelece normas para realização de Campanhas Antidrogas nas Escolas da Rede Municipal, de forma permanente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

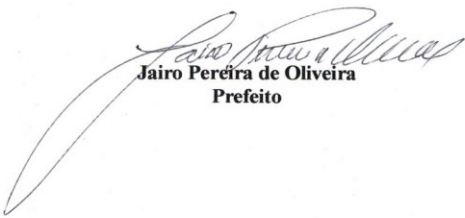
Art. 1.º Todos os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal ficam obrigados a fixar em salas de aula e áreas de Lazer, em local visível, cartazes educativos, com a seguinte inscrição: **"A DROGA MATA, O FUMO E A MEDIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE."**

Parágrafo único. Essas mesmas frases deverão ser impressas em todo o material didático a ser distribuído gratuitamente aos alunos, inclusive testes e apostilas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2001.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito